



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 070/1991

Revoga os arts. 5º e 6º da Lei nº 066/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição dos imóveis descritos no art. 1º da Lei Municipal nº 066/1991, que terá a seguinte aplicação:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - 10 - Habitação e Urbanismo
 - 57 - Habitação
 - 316 - Habitação urbanas
- 1.55 - Aquisição de terrenos e construções de casas populares para funcionários públicos e pessoas carentes
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.750.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para satisfação das despesas de que trata o artigo anterior advirão do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 08 - Educação e Cultura
 - 46 - Educação física e desportos
 - 228 - Parques Recreativos e Desportivos
- 1.07 - Construção de 02 quadras esportivas no Município
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

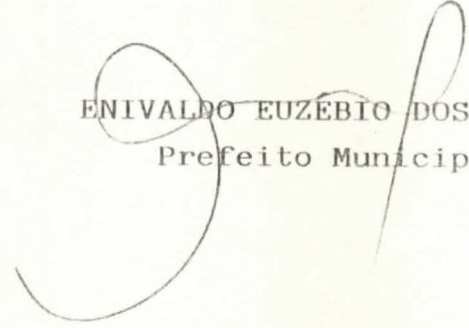
Estado do Espírito Santo

Lei 070/91

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 066/1991, de 02 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de maio de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal